



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00020**

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2023.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Emenda nº 12 de 26/06/2023

EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto Substitutivo nº 02, de 19 de junho de 2023, que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.000, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente EMENDA SUBSTITUTIVA, encaminhada pelo Nobre Edil, visa alterar a redação constante no art. 1º, do Projeto Substitutivo nº 02, de 19 de junho de 2013, que "Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 4.000, de 29 de setembro de 2006, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Nobre Edil, que a referida Emenda encaminhada, tem por objetivo alterar a redação do parágrafo mencionado, levando-se em consideração algumas sugestões que foram encaminhadas a este Vereador, principalmente, para que sejam feitas adequações à Lei Estadual.

**Para tanto**, fica alterado o Art. 1º, do Projeto Substitutivo nº 02, de 19 de Junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Altera o §4º, do Art. 61, da Lei Ordinária nº 4.000, de 29 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Além de outras formas de composição ambiental que possam ser exigidas dos proprietários da vegetação nativa sujeita a corte, para cada árvore cortada, deverá ser

*Classif. documental*

01.02.03.01



CMBGOTJ202300020A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

feito o replantio conforme Legislação Estadual em vigor, com replantio obrigatório dentro de 02 (dois) anos, sendo permitido o máximo de 10% (dez por cento) de falhas, comprovado mediante laudo técnico e vistoria da municipalidade, ou convênios. A reposição será feita mediante o plantio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de essências nativas, preferencialmente, no Município de Bento Gonçalves ou no perímetro da bacia hidrográfica do Rio Taquari Antas, em imóvel público ou privado, desde que haja anuência do dono do terreno, com a devida comprovação no órgão competente.” (NR)

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, bem como, atende, também, ao disposto no art. 125, §1º, inciso II, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação da mesma.

Jaime Zandonai  
Procurador Jurídico

